



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Altera a Lei Complementar 007 de 11 de dezembro de 2003, que
“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza e dá
outras providências.”*

*O Prefeito do Município de Paraguaçu/MG, no uso das atribuições
que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, propõe
a seguinte Lei:*

Art.1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar n.º 007/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

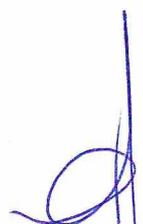
.....
§ 6º *Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no Parágrafo Único, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

§ 7º *No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

§ 8º *No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”*

Art.2º A Lei Complementar n.º 007, passa a vigorar acrescida do art. 8º - A:

“Art. 8º-A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 3% (três por cento).


Cláudia Prado Friesse
Procuradora Geral
P/MG 109.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.”

Art. 3º Fica alterada a lista de serviços anexa à lei complementar n.º 007 de 11 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. (Serviços de Informática e Congêneres) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres, análise e desenvolvimento de sistema.
1.01 (Serviços de Informática e Congêneres) Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.08. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS), planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas.
6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
14.05. Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.14 Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

Claudia Prado Resende
Procuradora Geral
118/MG 119.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu MG 22 de dezembro de 2017.

José Tibúrcio do Prado Neto

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Complementar Municipal nº 043 de 22 de dezembro de 2017, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Paraguaçu (MG) 22 de dezembro de 2017

Carlos Alberto Lemos
Chefe de Gabinete

Claudia Prado Freisato Rocha
Procuradora Geral
109.423